

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do Procurador abaixo assinado, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em face do disposto nos artigos e em atenção aos preceitos dos artigos 1º, IX e XIII; 3º, I e II; 9º, IX; 11, VI; 30; 31 e 32 da LC 113/05 (Lei Orgânica deste TCE/PR), bem como os artigos 5º, VI e XXV e 66, I e demais normas aplicáveis de seu respectivo Regimento Interno para propor a seguinte

**REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM
PEDIDO DE CAUTELAR**

Em face do **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1190, Centro, Piraquara-PR, CEP: 83301-010, representado pelo Sr. **JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**, inscrito no CPF sob o nº 644.624.989-68, com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Este órgão do Ministério Público de Contas, no exercício de suas competências, examinou o edital de Concurso Público sob o nº 723/2024, executado pelo Instituto Social UNIVIDA, contratado pelo Município de Piraquara, cujo objeto é o provimento de vagas em cargos efetivos do quadro de pessoal do referido Poder Executivo.

Constatou-se que os termos do edital de Concurso Público em apreço possuem cláusulas que estariam em desconhecimento com as atribuições das carreiras de fiscais de tributos e com os interesses públicos relacionados à melhoria e otimização da arrecadação tributária do Município com vistas ao equilíbrio fiscal e cumprimento das metas previstas na LRF.

Isso porque, o cargo de Fiscal, elencado no item 3 do certame, estabelece como requisito a exigência da escolaridade de nível médio completo e CNH "B", e oferta a remuneração de R\$ 1.622,71 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Além disso, observou-se no Anexo I que trata do conteúdo programático da prova escrita objetiva, que para o mencionado cargo, além das questões de conhecimento básico (língua portuguesa, matemática e conhecimento gerais), será composta de questões relativas a conhecimento específico, a saber:

Noções Gerais de Normas Constitucionais: Constituição Federal: Princípios Fundamentais, Garantias, Separação dos Poderes, Direitos e Garantias Fundamentais. Noções Gerais de Direito tributário: conceito e classificação. Limitações constitucionais do poder de tributar. Tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Obrigação tributária principal e acessória. Fato gerador da obrigação tributária. Sujeição ativa e passiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Crédito tributário: conceito e constituição. Lançamento: conceito e modalidades de lançamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário e suas modalidades. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidão negativa, certidão negativa com efeito de positiva. Código Tributário do Município. Noções básicas de informática.

Mais adiante, o Anexo III dispõe sobre as atribuições dos cargos a serem providos, sendo as seguintes para o cargo de Fiscal:

Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais. Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água

e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades. Auxiliar nas tarefas de fiscalização de tributos, inspecionando estabelecimentos de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, sob comando superior. Conferir guias de recolhimentos de impostos. Fiscalizar: Estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos, perfumarias e cosméticos, agrotóxicos, estabelecimentos que abatem animais, estabelecimentos industriais que produzem alimentos, instituições públicas ou privadas que prestam serviços dentro da área de saúde, estabelecimentos que possuem refeitórios e/ou sanitários coletivos, os veículos dos estabelecimentos que possuem transporte de alimentos perecíveis e as empresas que comercializam e veiculam cargas tóxicas. Participar do processo e fiscalizar os estabelecimentos para liberação de alvarás; Exercer atividade dentro da área de controle de vetores e outras atividades na área de saneamento básico; Comprometer-se a seguir as diretrizes do gestor local da saúde pública; Comprometer-se em manter-se sempre atualizado para poder exercer com melhor desempenho possível, as ações dentro dos diversos ramos da vigilância sanitária. Desenvolver atividades correlatas.

Diante do exposto, este *Parquet* entende que os fatos merecem investigação a ensejar a propositura da presente Representação, por se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, incisos XIII e XV, ambos da Lei Orgânica do TCE-PR.

II. DO MÉRITO

a) Irregularidade na estruturação do cargo de Fiscal no Município de Piraquara

Em consulta à Lei Municipal nº 864/2006¹, verificou-se que o Anexo II determina que o cargo de Fiscal se destina a profissional de escolaridade “2º grau completo ou profissionalizante”. Por sua vez, a Lei Municipal nº 941/2007² alterou a escolaridade do mencionado cargo para “Ensino médio, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC” e com o requisito de “Habilitação mínima categoria “B””.

A exigência de nível médio completo, assim como a necessidade de que o candidato possua CNH na categoria B não detém semelhança às funções atribuídas ao cargo de Fiscal, já que dentre o extenso e diversificado rol de atividades

¹ Institui o quadro geral do Poder Executivo – QGPE do Município de Piraquara, composto pelos atuais servidores públicos civis da Administração Direta e Autárquica, estabelece sua estruturação administrativa e funcional, e dá outras providências.

² Regulamenta o artigo 4º da Lei Municipal nº 864/2006 de 21 e 22/12/2006 - Quadro Geral do Poder Executivo - QGPE do Município de Piraquara e dá outras providências.

previstas, há tarefas que exigem especialização e conhecimentos específicos em matéria tributária, de contabilidade e áreas da engenharia.

Compreende-se que seria mais apropriado que se requisitasse ao cargo de fiscal, no mínimo, a escolaridade ensino médio com formação técnica, pois não se vislumbra que um candidato com aquela formação e que seja aprovado no Concurso Público para tal cargo possua a capacidade técnica a respeito de fiscalizações em obras e de diversos tipos de estabelecimentos e de seus veículos, dos mais variados setores, como alimentação, medicamento, perfumaria e cosméticos, agrotóxicos, área da saúde, tanto animal como pública.

A confusão de tais atribuições demonstra a desproporcionalidade com as boas práticas e premissas de gestão pública preocupada com a eficiência arrecadatória e, por via de consequência, gestão fiscal responsável, além de prejudicar os demais setores de fiscalizações previstos ao supramencionado cargo.

No que se refere à remuneração ofertada, nota-se que está muito aquém, por exemplo, daquela oferecida ao cargo de Contador e Engenheiros, todos no valor de R\$ 3.530,79. Conquanto, trata-se de cargos distintos, possuem o mesmo grau de importância e, de certa forma, de conhecimento, dada as mais diversas atribuições do cargo de Fiscal atingirem assuntos correlatos àqueles.

Ademais, as matérias definidas como de conhecimento específico para compor a prova escrita objetiva para o cargo de Fiscal correspondem a do curso de Direito, tratando exclusivamente da Constituição Federal e assuntos tributários; o Código Tributário do Município e noções básicas de informática.

Entretanto, tais matérias escapam da grade curricular de candidatos que possuem tão somente o ensino médio completo, requisito exigido no edital, de modo que demonstra a flagrante irregularidade no regulamento das atribuições e das condições para o provimento do cargo de Fiscal.

Não bastassem tais apontamentos, tais atribuições se assemelham a algumas exercidas pelo cargo de Gestor Público, na função de Auditor Fiscal, e embora não prevista no edital em apreço, cabe a menção, nos termos da Lei Municipal nº 941/2007:

Cargo: Gestor Público

Função: Auditor Fiscal

Carga Horária: 40 horas

Descrição da Função: Fiscalizar estabelecimentos de contribuintes, onde se efetuarem operações e prestações sujeitas ao pagamento de impostos municipais; Examinar escritas fiscais e contábeis de contribuintes, bem como quaisquer documentos necessários à implementação da ação fiscal; efetuar diligências fiscais; Coligir, analisar e sistematizar toda a legislação tributária concernente aos tributos municipais; Instruir e orientar os contribuintes no que se refere à legislação tributária municipal; Lavrar autos de infração em relação a irregularidades encontradas quanto ao recolhimento dos tributos municipais; Preencher demonstrativos e informar processos de natureza administrativa e tributária; Atender aos contribuintes, prestando informações de natureza tributária e fiscal; Efetuar estudos de natureza tributária e fiscal; Auditar procedimentos e serviços; Planejar e coordenar a execução de serviços fiscais; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESCOLARIDADE: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, RECONHECIDO PELO MEC.

REQUISITOS: REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

Em ambos os cargos há encargos afetos às questões tributárias e constata-se para o supramencionado cargo está sendo exigida a formação de ensino superior em Ciências Contábeis, com registro no órgão de classe.

Por certo que não se pretende compelir o Município a pagar a seus fiscais remuneração equiparável a de auditores fiscais federais e estaduais, cujos patamares de estrutura, espaço orçamentário e arrecadação são incomparáveis. Respeita-se também a autonomia municipal no que toca à gestão bem como a definição discricionária do Plano de Cargos e Salários.

Também se sabe das dificuldades de um pequeno Município atrair mão-de-obra minimamente qualificada são grandes, mas a inviabilidade torna-se absoluta quando o edital sequer exige formação superior ao ensino médio completo e tampouco se preocupa em ofertar remuneração um pouco mais acima de um salário-mínimo nacional, mais próxima àquela de um Contador, por exemplo.

III. DO PEDIDO CAUTELAR

Considerando o importante desempenho das atribuições para o cargo de Fiscal no Município de Piraquara, revela-se inequívoca a irregularidade na escolaridade exigida, assim como na remuneração prevista, sem qualquer compatibilidade a este cargo, e na seleção das matérias de conhecimentos específicos para a prova escrita objetiva, tendo em vista a formação exigida.

Resta, portanto, configurado o *fumus boni iuris* ao evidenciar-se as inconsistências do edital e, conseqüentemente, prejuízo ao próprio ente municipal na falta de exigência de qualificação profissional superior para quem desempenhará atos e atuará em expedientes administrativos que demandam conhecimentos técnicos.

Também resta configurado o *periculum in mora* necessário à concessão da cautelar, uma vez que o período de inscrições e o pagamento da taxa de inscrição encerram, respectivamente, no dia 23 e 24 de maio de 2024, conforme o cronograma do edital. O prosseguimento do certame, nos termos legais que rege o cargo de Fiscal, violará o princípio da supremacia do interesse público, pois ao dar provimento nesse cargo prejudicará o próprio Município em suas competências, as quais são de grande valia na estrutura administrativa.

Assim, este Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 53, caput, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 400 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, requer a concessão de medida cautelar, determinando-se ao Município de Piraquara que altere imediatamente o edital exigindo-se formação superior para o/a(s) candidatos/a(s) ao cargo de Fiscal, prevendo-se também remuneração mais compatível e não limitada a R\$ 1.622,71 mensais, alterando-se também o Plano de Cargos e Salários do Município.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este *Parquet* de Contas requer:

- a. Seja recebida e autuada a presente Representação, concedendo-se a cautelar pleiteada, *inaudita altera pars*, para o fim de alterar IMEDIATAMENTE o edital exigindo-se formação superior para o/a(s) candidato/a(s) ao cargo de Fiscal, prevendo-se também remuneração mais compatível e não limitada a R\$ 1.622,71 mensais, **alterando-se também o Plano de Cargos e Salários do Município;**
- b. Seja determinada a citação do Município de Piraquara e de seu Prefeito, Sr. Josimar Aparecido Knupp Fróes, para que, querendo, exerçam o direito ao contraditório e ampla defesa, e determine imediatamente a extensão de mais prazo para as inscrições dos interessados de nível superior ao cargo de Fiscal, nos termos da cautelar deferida;
- c. Seja adequado o Plano de Cargos do Município de Piraquara para diferenciação dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras Públicas, de modo tal que o edital de Concurso Público nº 723/2024 faça a correspondente adequação e diferenciação;
- d. Seja intimado o Instituto Social UNIVIDA, ora contratado pelo ente municipal para gerir o Concurso Público, para que adeque os prazos e demais normativas a tanto, inclusive em acordo com o Município de Piraquara, incluindo novos itens ao programa específico para o cargo de Fiscal;
- e. Seja, no mérito, confirmada a medida cautelar, determinando-se inclusive que nos próximos concursos públicos, o Município de Piraquara atente às exigências e considerações constantes desta Representação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas
